



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº496/2015.

**Ementa:** Atribui responsabilidade tributária à Concessionária de Serviço Público de distribuição de energia elétrica para cobrar a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuída à responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição de Iluminação Pública na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição prevista no caput pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – a atualização monetária do débito, na forma e pelos índices estabelecidos na legislação municipal.

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 10% (dez por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 4º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais,

*Romere Macedo Reis*

*Prefeito*

RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO, 60 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000

FONES: (87) 3865-150/1681 [prefdormentespe@uol.com.br](mailto:prefdormentespe@uol.com.br) CNPJ.35.667.377/0001-83

CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos na legislação municipal.

§ 6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 7º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**Art. 2º** O montante devido e não pago da Contribuição de Iluminação Pública será inscrito em dívida ativa, após à verificação da inadimplência.

Parágrafo único. Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º, da Lei nº 485/2014.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2015.

**RONIERE MACEDO REIS**  
**Prefeito Municipal**